

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

17VARCVBSB

17ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0733785-39.2020.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITORIOS

RÉU: SIDNEI SASSI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, em desfavor de SIDNEI SASSI.
2. Relata o *Parquet*, em síntese, que a sua Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial identificou a comercialização maciça de dados pessoais de brasileiros, por intermédio do portal MERCADO LIVRE.
3. Aduz que o vendedor EMARKETING011ERICAVIRTUAL oferta bancos de dados e cadastros em geral, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo o réu como beneficiário dos pagamentos.
4. Assevera que tal prática vulnera a privacidade das pessoas cujos dados são comercializados.
5. Requer, assim, a título de tutela de urgência, seja o portal MERCADO LIVRE compelido a suspender o respectivo anúncio e a fornecer os dados cadastrais do usuário da plataforma EMARKETING011ERICAVIRTUAL, bem como seja o réu obstado de disponibilizar, de forma gratuita ou onerosa, digital ou física, dados pessoais de brasileiros.
6. É o breve relatório. Decido.

7. Determina o artigo 300 do Código de Processo Civil a necessidade da presença dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a fim de que se possa antecipar os efeitos da tutela pretendida.

8. No caso em apreço, tenho que se fazem presentes os requisitos para a concessão de mandado liminar, sem justificação prévia, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85.

9. Com efeito, os elementos de prova coligidos aos autos revelam a comercialização de dados pessoais de terceiros pelo réu (IDs n. 74627410 a 74627418), vale dizer, informações relacionadas com pessoa natural identificada ou identificável (artigo 5º, I, da Lei 13.709/2018).

10. Registre-se, ainda, inexistir indícios de concordância dos titulares dos dados, a revelar a irregularidade na indistinta comercialização promovida pelo réu, na forma do artigo 44 da Lei 13.709/2018:

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

11. Tal prática, portanto, está em patente confronto com o princípio constitucional da inviolabilidade do sigilo de dados, insculpido no artigo 5º, XII, da Constituição Federal e o fundamento do respeito à privacidade, previsto no artigo 2º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros Diplomas Legais aplicáveis à espécie, a demonstrar a probabilidade do direito invocado.

12. O perigo de dano, por sua vez, dessai da persistente violação à privacidade dos titulares dos dados, a tornar impositiva a suspensão do comércio erigido pelo réu.

13. Do exposto, DEFIRO a tutela de urgência postulada na inicial, para DETERMINAR ao réu que se abstenha de disponibilizar, de forma gratuita ou onerosa, digital ou física, dados pessoais de quaisquer indivíduos, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00, para cada operação nesse sentido, bem como DETERMINAR ao portal MERCADO LIVRE a suspensão do anúncio #1527486354 (URL: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1527486354-banco-de-dados-e-cadastros-em-geral-p-venda-consulte-nos-_JM#position=1&type=item&tracking_id=09f50b14-34ee-4d91-bc1c-27bd8e5e59ce) e o fornecimento dos dados cadastrais do usuário da plataforma nominado EMARKETING011ERICAVIRTUAL (URL: <https://www.mercadolivre.com.br/perfil/EMARKETING011ERICAVIRTUAL>)

14. Ante a natureza indisponível dos direitos em debate, cite-se a parte requerida para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias (artigo 335 do CPC), com as advertências legais.

15. Deverá a parte ré, na eventualidade de colacionar precedentes jurisprudenciais em sua peça contestatória, realizar o cotejo objetivo com o caso concreto, para fins de cumprimento da disposição contida no artigo 489, VI, do NCPC, sob pena de serem desconsiderados quando do julgamento do mérito da demanda.

16. Devolvido(s) o(s) mandado(s) sem cumprimento, em obediência aos princípios da economia processual e razoável duração do processo, determino a realização de pesquisa do endereço atualizado da parte ré nos sistemas disponíveis neste juízo.

17. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar, sob pena de extinção do feito.

18. Cumpra-se.

Brasília, Distrito Federal. Datado e assinado eletronicamente.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI

Juiz de Direito

L

Assinado eletronicamente por: CAIO BRUCOLI SEMBONGI

15/10/2020 13:30:02

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **74668327**



201015133002929000000

IMPRIMIR

GERAR PDF